



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 2473/07

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Assunto: Verificação de cumprimento de decisão
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

EMENTA. Poder Legislativo Municipal. Prestação de Contas Anuais. Município de Belém do Brejo do Cruz. Exercício de 2006. Verificação do cumprimento de determinação constante do Acórdão APL TC 136/2009. **Declaração de cumprimento da decisão.** Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO APL TC 697/2013.

RELATÓRIO

Cuida-se de verificar o cumprimento da decisão lavrada em sede dos autos da Prestação de Contas Anual de responsabilidade do Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz, Sr. José Forte da Cunha, relativa ao exercício de 2006, na sessão realizada em 04 de março de 2009.

Naquela oportunidade, este Tribunal Pleno, decidiu, dentre outras deliberações, através do Acórdão APL TC 136/2009:

(...)

3) Aplicar ao Sr. José Forte da Cunha multa pessoal no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), com fundamento no art. 56 da LCE 18/93, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;

4) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor, para regularizar a situação das consignações retidas IPM no valor de R\$ 579,59; IRRF no valor de R\$ 1.543,30 e ISS no valor de R\$ 1.315,63 e não repassadas aos órgãos competentes (IPM e Prefeitura), acaso persista a irregularidade, fazendo, inclusive, comprovação a esta Corte de Contas.

(...)

Compulsando a documentação encartada verifica-se às fl. 146, informação de que já foi encaminhado à Procuradoria Geral de Justiça, cópia do presente Acórdão (fl. 135/139) para propositura da competente Ação de cobrança, em razão da falta de recolhimento da multa cominada.

A Corregedoria desta Corte emitiu relatório concluindo que a decisão constante do “item 4” foi cumprida.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 2473/07

É o relatório, informando que foi dispensada a notificação de praxe.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Restando comprovado nos autos o cumprimento de determinação constante da decisão emanada desta Corte, sou porque este Tribunal declare cumprida a determinação contida no “item 4” do Acórdão APL TC 136/2009 e determine o arquivamento dos presentes autos.

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 02473/07 referente à verificação do cumprimento da decisão constante do Acórdão APL TC 136/2009, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em declarar cumprida as determinações contidas no Acórdão APL TC 136/2009 e determine o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 16 de outubro de 2013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente em exercício

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora-Geral